

**Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da
República**

Registo

V. Ref.^a

Data

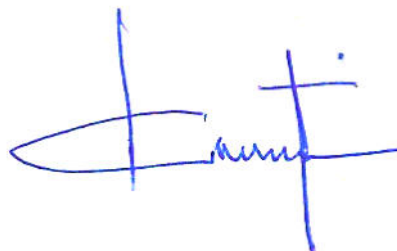
19-04-2023

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei 643/XV/1 (BE)

Para os devidos efeitos, junto se envia o parecer relativo ao [Projeto de Lei 643/XV/1 \(BE\) - Garante o acesso ao regime contributivo da segurança social a advogados, solicitadores e agentes de execução](#), tendo as respetivas partes I e III sido aprovadas por unanimidade, na ausência dos GPs do CH e do PCP, e dos DURPs do PAN e do L, na reunião de 19 de abril de 2023 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)

PARECER

PROJETO DE LEI N.º 643/XV/1.^a (BE) – GARANTE O ACESSO AO REGIME CONTRIBUTIVO DA SEGURANÇA SOCIAL A ADVOGADOS, SOLICITADORES E AGENTES DE EXECUÇÃO

PARTE I - CONSIDERANDOS

I. a) Nota introdutória

Os Deputados do BE tomaram a iniciativa de apresentar, em 8 de março de 2023, o **Projeto de Lei n.º 643/XV/1.^a** – “*Garante o acesso ao regime contributivo da segurança social a advogados, solicitadores e agentes de execução*”.

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º desse mesmo Regimento.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, datado de 9 de março de 2023, a iniciativa vertente baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, em conexão com a 10.^a Comissão, para emissão do respetivo parecer.

Na reunião de 15 de março de 2023 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, esta iniciativa legislativa foi distribuída à ora signatária para elaboração do respetivo parecer.

Foram solicitados pareceres, em 15 de março de 2023, ao Conselho Superior da Magistratura¹, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Ordem dos Advogados² e à Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução³, e, em 30 de março de 2023, à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores⁴, tendo em 18 de abril de 2023 sido todos rececionados.

A discussão na generalidade desta iniciativa já se encontra agendada para o Plenário de 28 de abril de 2023, em conjunto com o [Projeto de Resolução n.º 593/XV/1.ª \(PS\)](#) - «*Recomenda ao Governo que crie uma Comissão que pondere a eventual integração da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) no regime geral da Segurança Social, realizando uma auditoria ao seu funcionamento e avaliando modelos alternativos de proteção social*», [Projeto de Lei n.º 642/XV/1.ª \(BE\)](#) - «*Retira ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. a competência para a instauração e instrução de processos de execução por dívidas à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores*», [Projeto de Lei n.º 719/XV/1.ª \(L\)](#) - «*Consagra o direito de os advogados, solicitadores e agentes de execução vinculados a contrato de trabalho subordinado e com exclusividade optarem pelo regime contributivo da Segurança Social, aproxima certos prazos aos do regime geral da Segurança Social e contempla a possibilidade de transferência das contribuições feitas à CPAS que não cumprem o prazo de garantia*», [Projeto de Lei n.º 724/XV/1.ª \(PAN\)](#) - «*Prevê a possibilidade*

¹ O parecer do CSM não se pronuncia “sobre as alterações propostas”, por se tratar de “opção de política legislativa”.

² No seu parecer, “a Ordem dos Advogados emite parecer favorável ao Projeto de Lei em apreço”.

³ No seu parecer, a OSAE recorda que, “em assembleia geral... realizada no dia 21 de outubro de 2021, foi deliberado aprovar uma proposta de alteração ao artigo 5.º do Estatuto da OSAE, visando permitir aos associados, no que se refere à sua previdência social, optarem entre a CPAS e a Segurança Social”, e que a “opção assumida no projeto de lei em apreço... segue pelo caminho de aceitar a livre escolha de sistema previdencial, o que está alinhado com o resultado da referida Assembleia Geral Extraordinária da OSAE”. Apesar disso, “considerando a relevância do tema e a latitude de todas as implicações em presença, a OSAE reafirma a urgência de uma solução ponderada que assegure a equidade e a justiça social e garanta aos solicitadores, agentes de execução e advogados o acesso efetivo à previdência social e aos apoios que são impostos pelas regras e princípios basilares de um Estado verdadeiramente comprometido com a dimensão social das relações humanas. Não obstante, e enquanto não for assumida tal opção de fundo, a OSAE entende, como absolutamente inadiável, que se promova uma profunda reforma da CPAS, a fim de alterar, no curto prazo, os aspetos mais gravosos e injustos do respetivo regime de funcionamento, admitindo que, para tanto, a CPAS tenha de, em anuência com as Ordens, equacionar a obtenção de receitas adicionais”.

⁴ No seu parecer, “a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores emite parecer firme e totalmente desfavorável ao projeto de Lei 643/XV/1.ª (BE)”.

dos advogados, solicitadores e agentes de execução optarem entre o regime contributivo da Segurança Social ou da CPAS e revoga a competência da Segurança Social na instauração de processos de execução por dívidas à CPAS» e [Projeto de Lei n.º 728/XV/1.ª \(CH\)](#) - «Garante aos Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução a possibilidade de escolha do regime contributivo».

I b) Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O Projeto de Lei n.º 643/XV/1.ª, apresentado pelo BE, pretende atribuir aos advogados, solicitadores e agentes de execução a possibilidade de escolherem o seu regime de contribuições, entre o da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores e o do Instituto de Segurança Social, nesse sentido propondo alterações ao Estatuto da Ordem dos Advogados, ao Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, às Bases Gerais do Sistema de Segurança Social e ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social – cfr. artigo 1.º do Projeto de Lei.

Recordando que “*Os Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução, expressaram, há quase dois anos, em referendo, a vontade de poderem escolher livremente o seu sistema de proteção social, podendo optar entre a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) e o Regime Geral da Segurança Social*”, os proponentes salientam que, no debate desta matéria, “*ficou claro e evidente a inaceitável desproteção social de Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução*”, dado que estes não usufruem “*de proteção social digna*” e não lhes são “*reconhecidos direitos básicos reconhecidos à restante população, como a proteção na doença, no desemprego ou o efetivo exercício dos direitos de parentalidade*”, para além de serem “*tributados de forma cega, desconsiderando o rendimento real e, assim, violando de forma flagrante o Princípio da Capacidade Contributiva, da Proporcionalidade e da Igualdade*”, sendo que, “*muitos destes profissionais, por desempenharem funções ao abrigo de Contrato de Trabalho, são obrigados a pagar contribuições para os dois sistemas, CPAS e*

Segurança Social, o que é inaceitável e constitui uma clara dupla tributação sobre os mesmos rendimentos” – cfr. exposição de motivos.

Considerando que “*o resultado do referendo dos Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução foi... inequívoco*”, o que convoca “*o poder legislativo a respeitar e dar execução a este voto*”, o BE “*volta a apresentar uma iniciativa parlamentar sobre este tema, dando continuidade a um trabalho que iniciou em 2018*” – cfr. exposição de motivos.

Neste sentido, o BE propõe alterações aos seguintes diplomas legais:

→ **Alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado em anexo à Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro:**

- Alteração do artigo 4.º, relativo à “*Previdência social*”, permitindo aos advogados escolherem o seu regime de contribuições, podendo optar, em alternativa, pela Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores ou pelo Instituto da Segurança Social I.P., e garantindo que os beneficiários que optem pelo regime da segurança social são integrados no Instituto da Segurança Social I.P. com salvaguarda dos direitos adquiridos e em formação e as obrigações constituídas – cfr. artigo 2.º do Projeto de Lei;

→ **Alteração ao Estatuto dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, aprovado em anexo à Lei n.º 154/2015, de 14 de setembro:**

- Alteração do artigo 4.º, relativo à “*Previdência social*”, permitindo aos solicitadores e aos agentes de execução escolherem o seu regime de contribuições, podendo optar, em alternativa, pela Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores ou pelo Instituto da Segurança Social I.P., e garantindo que os beneficiários que optem pelo regime da segurança

social são integrados no Instituto da Segurança Social I.P. com salvaguarda dos direitos adquiridos e em formação e as obrigações constituídas – cfr. artigo 3.º do Projeto de Lei;

→ **Alteração à Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que define Bases do Sistema de Segurança Social:**

- Alteração do artigo 51.º, relativo ao “*Âmbito pessoal*”, aditando-lhe um novo n.º 3, segundo o qual “*Os Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução podem optar para que sistema fazem as suas contribuições, sendo salvaguardados os direitos adquiridos e em formação e as obrigações constituídas*” – cfr. artigo 4.º do Projeto de Lei;

→ **Alteração ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro:**

- Alteração da alínea a) do n.º 1 do artigo 139.º, relativo a “*Situações excluídas*”, excluindo do âmbito pessoal do regime dos trabalhadores independentes “*Os advogados, e agentes de execução que não tenham optado pelo regime contributivo do sistema previdencial de Segurança Social, nos termos previstos nos respetivos Estatutos Profissionais*”⁵ – cfr. artigo 5.º do Projeto de Lei.

É concedido um prazo de cinco anos a contar da entrada em vigor da lei para os advogados, solicitadores e agentes de execução que já tenham descontos efetuados para a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores comunicarem à respetiva Ordem e à CPAS por qual dos regimes contributivos pretendem optar, sendo que, para os profissionais que pretendam ingressar, *ex novo*, na carreira de advogados, solicitadores e agentes de execução, a opção

⁵ Presumimos que só por lapso não é feita a referência, nesta proposta do BE, aos solicitadores.

relativamente ao regime contributivo é feita no momento da inscrição na respetiva Ordem profissional – cfr. artigo 6.º do Projeto de Lei.

O Governo assegura, no prazo de 180 dias e em articulação com a Ordem dos Advogados, a Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução e a CPAS, os termos da transição para o regime de segurança social tendo em vista a salvaguarda da carreira contributiva e dos direitos adquiridos dos beneficiários – cfr. artigo 8.º do Projeto de Lei.

É proposto que estas alterações entrem em vigor “*com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação*” – cfr. artigo 8.º do Projeto de Lei.

I c) Antecedentes parlamentares

Importa recordar que, na anterior legislatura, em 7 de maio de 2020, deram entrada na Assembleia da República a **Petição n.º 78/XIV/1.ª** - «[Pela integração da Caixa de Previdência dos Advogados e dos Solicitadores na Segurança Social](#)», subscrita por 7893 cidadãos, e a **Petição n.º 79/XIV/1.ª** - «[Nacionalização da Caixa de Previdência dos Advogados e dos Solicitadores por integração na Segurança Social](#)», subscrita por 5047 cidadãos.

Depois de apreciadas na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, onde foi aprovado o respetivo relatório final em 16 de julho de 2020, tais Petições foram apreciadas na Sessão Plenária de 15 de janeiro de 2021, em conjunto com a discussão na generalidade das seguintes iniciativas:

- **Projeto de Lei n.º 612/XIV/2 (Cristina Rodrigues - Ninse)** - «[Garante aos Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução a possibilidade de escolha do regime de contribuições entre a CPAS e a Segurança Social](#)», entrado em 23/12/2020, foi rejeitado na generalidade, em 26/11/2021, com os votos a favor do BE, PCP, PAN, 2-PSD (Hugo

Carvalho e Sofia Matos), NINSC's Cristina Rodrigues e Joacine Katar Moreira, contra do PS, PSD e CDS-PP, e a abstenção do CH e IL;

- **Projeto de Lei n.º 614/XIV/2 (BE)** - «[Integração da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores na Segurança Social](#)», entrado em 05/01/2021, foi rejeitado na generalidade, em 19/11/2021, com os votos a favor do BE, PCP, PAN, PEV e NINSC's Cristina Rodrigues e Joacine Katar Moreira, e contra do PS, PSD, CDS-PP e IL;
- **Projeto de Lei n.º 637/XIV/2 (PS)** - «[Criação de uma Comissão para a eventual integração da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores \(CPAS\) no regime geral da Segurança Social](#)», entrado em 08/01/2021, baixou à 1.ª Comissão sem votação em 15/01/2021, onde caducou em 28/03/2022 com o termo da XIV.ª Legislatura;
- **Projeto de Resolução n.º 818/XIV/2 (PSD)** - «[Recomenda ao governo que assegure que a reflexão e ponderação sobre a possibilidade de integração da caixa de previdência dos advogados e dos solicitadores \(CPAS\) na segurança social, a ser equacionada pelo governo, seja necessariamente feita em estreita articulação com a CPAS, a ordem dos advogados e a ordem dos solicitadores e agentes de execução](#)», entrado em 22/12/2020, baixou à 1.ª Comissão sem votação em 15/01/2021, onde caducou em 28/03/2022 com o termo da XIV.ª Legislatura;
- **Projeto de Resolução n.º 829/XIV/2 (PAN)** - «[Recomenda ao Governo que elabore e apresente à Assembleia da República um estudo sobre a viabilidade da integração da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores na segurança social](#)», entrado em 05/01/2021, foi aprovado em 26/11/2021, com os votos a favor do PSD, BE, PCP, CDS-PP, PAN, PEV, CH e Ninsc Joacine Katar Moreira, e a abstenção de PS, IL e Ninsc Cristina Rodrigues, dando origem à [Resolução da Assembleia da República n.º 375/2021 - Diário da República n.º 251/2021, Série I de 2021-12-29](#), que

«Recomenda ao Governo que elabore e apresente à Assembleia da República um estudo sobre a viabilidade da integração da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores na Segurança Social».

I d) Assembleia Geral extraordinária da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, realizada em 21 de outubro de 2020 – alteração ao artigo 5.º do Estatuto

Em Assembleia Geral extraordinária da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, realizada em 21 de outubro de 2020, em Coimbra, foi aprovada uma proposta apresentada por um conjunto de associados visando propor à Assembleia da República a alteração do Estatuto da Ordem, de forma a ser modificada a norma que impõe a estes profissionais a inscrição na Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), deliberação esta que foi aprovada por 708 votos a favor, 7 contra e 36 abstenções.

<https://www.osae.pt/pt/detalhe/noticias/Proposta-de-altera%C3%A7%C3%A3o-do-artigo-5-do-EOSAE/1/1/6/15766>

I e) Referendo vinculativo aos advogados com inscrição em vigor e subsequentes diligências por parte da Ordem dos Advogados

A Assembleia Geral da Ordem dos Advogados de 26 de março de 2021 deliberou aprovar o regulamento do regime do referendo: [Regulamento n.º 391/2021 - Diário da República n.º 90/2021, Série II de 2021-05-10](#)

Em 21 de maio de 2021, o Bastonário da Ordem dos Advogados convocou um referendo, por recurso a votação eletrónica, para dia 30 de junho de 2021 (entre as 00h e as 20h desse dia), determinando a realização de um referendo vinculativo de modo a que os Advogados com inscrição em vigor, se pronunciassem, através de resposta de sim ou não, sobre a seguinte questão:

“Deve o Conselho Geral da Ordem dos Advogados no exercício das suas competências, previstas no artigo 46.º, n.º 1, alínea c) do EOA, propor a alteração legislativa do artigo 4.º do EOA, para que este passe a ter a seguinte redação: “A Previdência Social dos Advogados é obrigatória, cabendo a estes, individualmente, decidir se a mesma é assegurada através do sistema público, ou através da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS)”.

<https://portal.oa.pt/comunicacao/eventos/2021/06/referendo-30-de-junho-de-2021/>

No dia 30 de junho de 2021, devido a problemas técnicos detetados na plataforma de votação no referendo, a Comissão Eleitoral do Referendo decidiu suspender o processo de referendo.

Ultrapassados os problemas técnicos e reunidas as condições para a realização da votação com fiabilidade e segurança, o Bastonário da Ordem dos Advogados convocou o referendo entre as 00h00 do dia 2 de julho e as 20h00 do dia 2 de julho de 2021.

<https://portal.oa.pt/comunicacao/comunicados/2021/comunicado-do-bastonario-realizacao-do-referendo/>

A Comissão Eleitoral do Referendo, após verificação, pela empresa auditora, da sua conformidade, publicou os **resultados finais do Referendo**, como seguem:

Total de votos apurados - **16 852**

SIM - 9076 votos

NÃO - 7428 votos

Voto em branco - 336 votos

Inválidos - 12 votos

<https://portal.oa.pt/ordem/referendo/resultados-finais-do-referendo/>

Na sequência do resultado oficial do referendo, o Conselho Geral da Ordem dos Advogados deliberou, em 23 de julho de 2021, apresentar à Assembleia da República a **Proposta de Alteração ao artigo 4.º do Estatuto da Ordem dos Advogados** com a seguinte redação:

“A Previdência Social dos Advogados é obrigatória, cabendo a estes, individualmente, decidir se a mesma é assegurada através do sistema público, ou através da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS).”

Nesse mesmo dia (23 de julho de 2021), o Bastonário da Ordem dos Advogados deu entrada na Assembleia da República de ofício, contendo esta mesma proposta de alteração ao artigo 4.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, ofício este que foi distribuído, para conhecimento, aos Grupos Parlamentares, aos Deputados únicos representantes de um partido e às Deputadas não inscritas.

No dia 28 de julho de 2021, o Presidente da Caixa de Previdência dos Advogados e dos Solicitadores remeteu à Assembleia da República ofício em que se pronuncia sobre a proposta de alteração ao artigo 4.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, apresentada pelo Bastonário da Ordem dos Advogados, referindo, nomeadamente, que *“uma esmagadora maioria de inscritos na Ordem dos Advogados e, sobretudo, do universo de Beneficiários da CPAS foi impedido de participar, ou decidiu não participar, na consulta realizada”*, pois:

- *“Não votaram 51% (mais de 17.000) dos Advogados activos;*
- *Não puderem votar mais de 4.094 Advogados pensionistas não activos;*
- *Não foram também admitidos a votar 2.141 Beneficiários Extraordinários da CPAS;*
- *Não participaram também na consulta 4.172 Solicitadores e Agentes de Execução, quer activos quer pensionistas (sendo certo que em Assembleia Geral dos Associados da OSAE, que se realizou no mês de Outubro de 2020, foi colocada à votação uma questão idêntica, ou seja, em sínteses, uma proposta de*

alteração ao respetivo Estatuto no sentido de aquele passar a prever a possibilidade de opção entre a CPAS e a SS, tendo 708 Solicitadores e Agentes de Execução votado favoravelmente (número que representava, à data, 1,95% do total dos Beneficiários contribuintes na CPAS);

- *Não participaram na consulta os Beneficiários da CPAS com inscrição suspensa ou cancelada, designadamente os que já têm prazo de garantia para aceder às eventualidades previstas;*
- *O Universo de “votantes” com possibilidade objetiva de expressar opinião na consulta organizada pela Ordem dos Advogados é, por isso, expressivamente bem menor do que o universo de Beneficiários da CPAS (65.767 Beneficiários, dos quais 36.708 Beneficiários contribuintes, dados de junho de 2021).”*

Nesse ofício, o Presidente da Caixa de Previdência dos Advogados e dos Solicitadores considerava que *“Esta forte assimetria entre o universo de inquiridos pela Ordem dos Advogados e o universo relevante para o efeito de decisões legítimas e representativas no âmbito da CPAS torna inadequada qualquer tentativa de interpretar o resultado como expressão da vontade dos Advogados e, muito menos, da vontade dos Beneficiários da CPAS”*.

Tal ofício salientava, ainda, que *“a sustentabilidade da Instituição, assente no modelo de financiamento de repartição, tem como pressuposto um determinado universo obrigatório de contribuintes e uma variação estimada desse número em função da entrada de novos profissionais abrangidos pelo âmbito pessoal do Regulamento da CPAS”*, referindo que *“Qualquer alteração deste pressuposto, nomeadamente no que respeita à diminuição, ainda que apenas para o futuro, do número de novos beneficiários com pagamento de contribuições, terá um impacto relevante nomeadamente porque reduz substancialmente as suas receitas sem diminuir as responsabilidades que se encontram assumidas”* e vincando que *“A opção por um regime alternativo colocaria, assim, em causa a prognose e a sustentabilidade da Instituição no médio/longo prazo”*.

No dia 14 de fevereiro de 2023, a nova Bastonária da Ordem dos Advogados deu entrada de ofício na 1.^a Comissão onde, recordando que o anterior Conselho Geral da Ordem dos Advogados havia enviado à Assembleia da República proposta de alteração ao artigo 4.º do Estatuto da Ordem dos Advogados visando cumprir com a votação do referendo nacional vinculativo, dá nota sobre a falta de informação sobre o estado do processo legislativo de tal proposta de alteração, salientando tratar-se de *“matéria de primordial importância para a Advocacia e para a Solicitadoria e Agentes de Execução (que tomaram decisão semelhante junto da respetiva Ordem)”* e vincando que, *“uma vez que a Advocacia expressou de forma democrática, clara e vinculativa a sua vontade de proceder à alteração do seu Estatuto, nos termos acima referidos, entendemos que essa vontade deve ser respeitada”* e que *“continuaremos a pugnar por aquela que foi a decisão clara e vinculativa da classe, à qual este Conselho Geral está naturalmente vinculado”*.

Em resposta enviada em 23 de fevereiro de 2023, o Presidente da 1.^a Comissão deu nota que, à data, *“nenhuma iniciativa sobre a matéria se encontra em apreciação na Assembleia da República, o que impede esta Comissão de exercer as suas competências legislativas na matéria, pois... o direito de iniciativa legislativa está reservado aos Deputados e Grupos Parlamentares, não o detendo, constitucionalmente, esta ou outra Comissão Parlamentar”*, mas informando que a missiva da Bastonária da Ordem dos Advogados seria *“distribuída aos Deputados membros da Comissão para conhecimento”*.

Na verdade, só em 8 de março de 2023 é que seria apresentada iniciativa legislativa sobre a matéria – em concreto, o Projeto de Lei em apreciação.

PARTE II – OPINIÃO DA RELATORA

A signatária do presente relatório abstém-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projeto de Lei n.º 643/XV/1.^a (BE), a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. O BE apresentou o Projeto de Lei n.º 643/XV/1.^a - “*Garante o acesso ao regime contributivo da segurança social a advogados, solicitadores e agentes de execução*”.
2. Este Projeto de Lei pretende atribuir aos advogados, solicitadores e agentes de execução a possibilidade de escolherem o seu regime de contribuições, entre o da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores e o do Instituto de Segurança Social, nesse sentido propondo alterações ao Estatuto da Ordem dos Advogados, ao Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, às Bases Gerais do Sistema de Segurança Social e ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.
3. Em face do exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que Projeto de Lei n.º 643/XV/1.^a (BE) reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

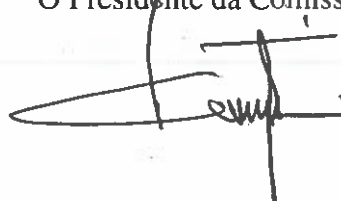
Palácio de S. Bento, 19 de abril de 2023

A Deputada Relatora

O Presidente da Comissão



(Mónica Quintela)



(Fernando Negrão)